

PARECER Nº 668

PROJETO DE LEI CM Nº 61/20 – PROCESSO Nº 2.604/20

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

O projeto de lei em análise, de autoria do vereador Alemão Duarte, visa instituir no Município o ano de 2021 como o “Ano Educacional Paulo Freire”.

A nosso ver, nada obsta a instituição do ano comemorativo municipal como o descrito no projeto em análise, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, segundo sua conveniência e oportunidade, e o processo legislativo foi deflagrado apropriadamente.

Por outro lado, a competência do Poder Legislativo para iniciativa de leis é aferida **por exclusão**, isto é, será plena excetuando-se as matérias que tenham sido privativamente reservadas pela Carta Constitucional aos demais Poderes.

Ou seja, o vereador poderá apenas fixar a data, sem qualquer menção à realização de campanhas, festividades, eventos ou atividades que gerem despesas ou acarretem atribuições a órgãos e secretarias do Poder Executivo, deixando por conta deste a liberalidade da comemoração efetiva no decorrer do referido ano.

Assim, verifica-se que o presente projeto padece de vício de **iniciativa** ao autorizar, em seu Art. 3º, a *realização de atividades que promovam, incentivem e valorizem a conscientização para uma educação emancipadora e transformadora da pessoa humana e suas relações*.

Por esta razão, sugerimos a apresentação de EMENDA SUPRESSIVA ao referido artigo, sob pena de o mesmo cravar a propositura de ilegalidade e inconstitucionalidade, por afronta ao Art. 42, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e ao Art. 2º da Constituição Federal.

Eis o nosso parecer, que submetemos à superior apreciação, ressaltando que se aplica à matéria o *quorum* de **maioria simples**, nos termos do *caput* do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.



Santo André, em 25 de agosto de 2020.

Bianca Melissa Moreno Ribeiro

OAB/SP 198.654

